



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2021

PREÂMBULO

O Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN, inscrito no CNPJ sob nº. 05.067.274/0001-11, com sede à Rua Gonçalves Dias, nº. 870 - Centro, Campo Largo - PR, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL nº. 001/2021, SOB CRITÉRIO DE MENOR PERCENTUAL da taxa máxima de administração fixada em 9,5% (nove vírgula cinco por cento)**, visando à contratação de empresa/agência de integração sem fins lucrativos declarada de utilidade pública para administração e disponibilização de estagiários remunerados, para estágio supervisionado a estudantes da educação, sendo ensino superior/médio de até 03 (três) estagiários, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I**, deste Edital, observados a Lei nº. 10.520, de 17.07.02, o Decreto Federal nº. 3.931/01, a Lei Complementar nº. 123/2006 e, ainda, com aplicação subsidiária, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 20/04/2021, às 09:00h.

LOCAL: Sede do Fapen, no endereço supracitado.

EDITAL: O Edital poderá ser obtido no endereço supra, ou pelo *endereço eletrônico* www.fapencampolargo.com.br

Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do Edital e à elaboração das propostas poderão ser enviadas até 02 (dois) dias úteis que antecedam a data estabelecida para abertura do procedimento ao seguinte endereço eletrônico: fapen@uol.com.br ou pelo telefone (41) 3292-4217, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

I - DO OBJETO

Contratação de empresa/agência de integração sem fins lucrativos declarada de utilidade pública para administração e disponibilização de estagiários remunerados, para estágio supervisionado a estudantes da educação, sendo ensino superior/médio de até 03 (três) estagiários, de acordo com a legislação vigente e a necessidade da contratante e, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Especificação e Quantitativos, **Anexo I**.



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

1. Considerações iniciais:

1.1 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.2 Em conformidade com a Lei nº. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

1.3 Após o encerramento do tempo para a protocolização da proposta inicial e dos envelopes de comprovação das regularidades fiscal e jurídica, não será aceita solicitação de expedição ou entrega de documentos para substituição.

2. Partes Integrantes do Presente e Edital

Anexo I - Termo de Referência, Especificações e Quantitativos;

Anexo II - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - Declaração de idoneidade e de inexistência de fato superveniente;

Anexo IV - Declaração de responsabilidades;

Anexo V - Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da proponente - EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CARTA CONSTITUCIONAL E LEI FEDERAL Nº. 9854/99;

Anexo VI - Declaração de que não servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de empresa mista;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do Pregão as empresas ou pessoas jurídicas:

1.1 Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, através de representantes que atendam os requisitos estabelecidos neste Edital.

1.2 Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

A participação na presente licitação se dará por meio do fornecedor responsável ou representante credenciado para o encaminhamento da proposta, observados, rigorosamente, a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital.

O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresa/pessoa jurídica:



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

2.1 Que tenha entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do INSTITUTO ou em qualquer órgão público.

2.2 Que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e art. 150, incisos III e IV.

2.3 Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.4 - Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição.

2.5 - Que possua em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

2.6 - Que tenha enviado suas propostas via fax ou outro meio que descaracterize o sigilo da Licitação.

3. Caso a empresa queira exercer o direito de preferência da Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar declaração expedida pela Junta Comercial, de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

III - DO CREDENCIAMENTO

No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, que deverão apresentar **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II**, deste Edital.

O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade plena para a realização das transações inerentes ao pregão presencial.

1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente, devidamente atualizado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar o percentual, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame inclusive assinar o Contrato oriundo da Licitação, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

2. O representante legal ou o procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.1 Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;

3.2 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

IV – DO PREÇO MÁXIMO

A competição do certame licitatório se dará por **CRITÉRIO DE MENOR PERCENTUAL da taxa máxima de administração fixada em 9,5% (nove vírgula cinco por cento)**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o **percentual máximo definido no presente Edital**, não podendo, ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

O período de execução do contrato será de 12 (doze) meses e, o valor máximo dispendido para as bolsas e auxílio transporte é no total de R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte reais) o valor máximo dispendido para pagamento da taxa administrativa é de R\$ 3.488,40 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), proporcionalmente ao número de bolsas pagas, perfazendo um total de R\$ 40.208,20 (quarenta mil, duzentos e oito reais e vinte centavos).

V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II**, do Edital, deverá ser apresentada separada dos Envelopes nºs. 01 e 02, no início da abertura da sessão de licitação, logo após o credenciamento, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

2. A proposta e os documentos para habilitação serão protocolados **até as 09:00h do dia 20 de abril de 2021**, sendo válido o horário constante da etiqueta de protocolo, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

ENVELOPE Nº. 01:

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

PROPOSTA DE PREÇO ORIGINAL

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP):

CNPJ:

ENVELOPE Nº. 02:

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 /2021

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP):

CNPJ:

3. Ser elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador.

4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.

VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 01) DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE ELEMENTOS:

1.1 Identificação da licitante, contendo razão social, endereço completo, CNPJ, endereço eletrônico, número de telefone;

1.2 Ser redigida em língua portuguesa, contendo a modalidade e o número da licitação deste Edital, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador;

1.3 Especificação completa dos serviços a serem fornecidos, com a rigorosa observância do que trata o Termo de Referência, Especificações e Quantitativos constantes do **Anexo I**, deste Edital;

1.4 Valor do PERCENTUAL, com duas casas decimais, em algarismos e **por extenso**. No caso de divergência de valores, será considerado válido aquele grafado por extenso;



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

1.5 Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

1.6 As propostas apresentadas incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

- a) Deverão ser considerados no cálculo da prestação obrigacional, todos os custos, incluindo: mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas inerentes à obrigação de administrar os Estágios dos Estudantes em exercício e a serem admitidos como Estagiários nos serviços que O INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN oferece;
- b) Conforme a especificação do objeto, observadas as características do serviço de integrar e administrar os Estágios Supervisionados, anunciado no presente instrumento convocatório;

1.7 Não será admitida proposta que apresente percentuais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos;

1.8 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, no todo ou em parte, uma vez abertos os envelopes propostos;

1.9 A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame;

1.10 O Fapen poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas comerciais;

1.11 Tanto a solicitação de prorrogação, como a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito;

1.12 Não será admitida, entretanto, nenhuma alteração na proposta comercial;

1.13 Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

VII - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O **Envelope nº. 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** deverá conter exclusivamente os seguintes documentos:

1. Os comprovantes de regularidade jurídica e fiscal, quais sejam:

- a) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos) dentro do prazo de validade;



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

b) Em se tratando de:

b.1) Sociedade empresária: Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b.2) Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;

b.3) Empresário Individual: Inscrição comercial devidamente registrada;

c) Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de Falência ou de Recuperação judicial;

d) Comprovação de declarados de utilidade pública no âmbito municipal, Estadual ou Federal;

e) Prova do CNPJ;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);

g) Prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);

h) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da empresa;

i) Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da empresa;

Observação 1: A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

Observação 2: No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização “*a posteriori*”, nela previstos.

j) Comprovação de desempenho anterior com a mesma atividade, através de apresentação de atestado de pessoa jurídica, com características e quantidades similares ao objeto da licitação, devidamente autenticado na entidade profissional competente.

k) Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo da participação, se ocorrer, emitida e assinada pelo licitante ou representante, conforme **Anexo III**;

l) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo V**.

1.1 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº. 123/2006.

1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do instituto, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado o Instituto convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação.

2. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

3. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

VIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Será considerada vencedora da Licitação a **PROPONENTE** que apresentar a proposta de acordo com as condições do Edital e ofertar **O CRITÉRIO DE MENOR PERCENTUAL da taxa máxima de administração fixada em 9,5% (nove vírgula cinco por cento)**, após a equalização, classificação e realização dos lances.

2. Para fins de julgamento e classificação da proposta/lances, o participante deverá **propor/ofertar O CRITÉRIO DE MENOR PERCENTUAL da taxa máxima de administração fixada em 9,5% (nove vírgula cinco por cento)**.

3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

4. Será considerada mais vantajosa para a Administração, e conseqüentemente, classificada em 1º lugar, a proposta que, satisfazendo todas as exigências e condições deste Edital, apresentar **O CRITÉRIO DE MENOR PERCENTUAL da taxa máxima de administração fixada em 9,5% (nove vírgula cinco por cento)**, observando-se o preço máximo aceitável pelo Instituto.



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

5. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá conceder um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme o caso, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, será contado a partir da nova data de abertura.

6. Serão desclassificadas as propostas que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

IX - DO PROCEDIMENTO

1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital.

1.1 Iniciada a abertura do 1º. envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

2.1 cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

2.2 que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

2.3 que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

3. No tocante aos percentuais, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto **O CRITÉRIO DE MENOR PERCENTUAL da taxa máxima de administração fixada em 9,5% (nove vírgula cinco por cento)**.

3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

4.1 seleção da proposta **DE MENOR PERCENTUAL da taxa máxima de administração fixada em 9,5% (nove vírgula cinco por cento)**, e as demais com percentuais até 10% superiores àquela;

4.2 não havendo pelo menos 03 (três) percentuais na condição definida na alínea anterior serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores percentuais, até o máximo de 03 (três);

4.3 no caso de empate nos percentuais serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior percentual e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de percentuais.

6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor percentual.

7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.

9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando se para as selecionadas o último percentual ofertado.

9.1 Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Micro ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (jurídico)** e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

9.2 O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4 Na hipótese da não apresentação de proposta, conforme itens anteriores, será declarada vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase de disputa de percentuais.

10. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido percentual melhor.

11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor percentual com vistas à redução do percentual.

12. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor percentual, decidindo motivadamente a respeito.

12.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos percentuais de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

13. Considerada aceitável a oferta de menor percentual, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

14. Sem prejuízo do disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, eventuais falhas ou irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser feitas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante: a. substituição de documentos cuja verificação seja efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

14.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2 O Instituto não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor percentual, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e,



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

17. A empresa vencedora deverá encaminhar, em até **48 horas após o encerramento do Pregão**, nova proposta de percentual adequando a cotação a proposta vencedora.

18. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, se recuse a assinar o Contrato no prazo estipulado, perderá o direito à contratação, sendo a licitante subsequentemente habilitada notificada para fazê-lo, sem prejuízo de negociação direta do pregoeiro com o proponente para a obtenção de percentual melhor.

X - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

2. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

3. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

4. Aceita a manifestação referida no subitem 5, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

5. O recurso será dirigido ao INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN, por meio de protocolo a ser realizado junto ao setor de Protocolo, e encaminhado por intermédio do pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

6. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto desta licitação será **adjudicado pelo menor percentual da taxa máxima de administração fixada em 9,5% (nove vírgula cinco por cento)**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

2. A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

3. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após decisão dos mesmos.
4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.
5. A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93, por razões de interesse público, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e fundamentado, visando resguardar o interesse da Administração, sem que aos licitantes assista o direito à indenização de qualquer espécie, ressalvado o disposto no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

XII - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o **PROPONENTE VENCEDOR** será convocado para assinar o Contrato, conforme modelo constante no **Anexo VII**, deste Edital, que firmará o compromisso com validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
2. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a prestar os serviços pelos percentuais nela cotados.
3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente ao da prestação do serviço.
2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRI A



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária **18.001.09.122.0016-2095.3.3.90.36.07.00**.

XV - DA REPACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado, nos termos do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

XVI - DO ADITIVO CONTRATUAL – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Por meio da presente licitação e nos limites permitidos pelas Leis de Licitações (Lei nº. 8.666/93), poderá o contrato ser alterado em até 25% (vinte e cinco por cento), acrescendo ou suprimindo serviços à contratação.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

2. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório aos licitantes.

4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do INSTITUTO.

6. A participação do licitante implicará aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

8. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9. O INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Largo – PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Largo, 05 de abril de 2021.

Emerson Quadros Zanetti
Diretor Geral do FAPEN



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. MEMORIAL DESCRITIVO

As instituições deverão oferecer os seguintes serviços:

- Plano de Acompanhamento de estágio;
- Processos seletivos;
- Avaliações semestrais;
- Capacitação técnica/comportamental dos estagiários;
- Convênio com todas as instituições de ensino público e privado que comprovem idoneidade;
- Garantia de transição imediata de estagiários que fazem parte do quadro atual do INSTITUTO;
- Agilidade e presteza no atendimento às demandas do INSTITUTO.
- Disponibilizar escritório no município de Campo Largo, por ocasião da assinatura do contrato.

Os valores estimados a serem pagos aos estagiários incluindo bolsa auxílio, auxílio transporte e quantidades de vagas serão de:

Quantidade de vagas	Escolaridade	Carga Horária	Valor Bolsa Auxílio	Valor Vale Transporte
02	Médio	06 horas	R\$ 880,00	R\$ 100,00
01	Superior	06 horas	R\$ 1.000,00	R\$ 100,00

O valor global máximo estimado, para o presente objeto é de R\$ 40.208,40 (quarenta mil duzentos e oito reais com quarenta centavos), conforme cálculo abaixo:

- Cálculo do Preço Global:
 - Valor Total Bolsa Auxílio Mensal = R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais);
 - Valor Total do Vale Transporte Mensal = R\$ 300,00 (Trezentos reais);
 - Valor Total da Bolsa Auxílio + Vale Transporte Mensal = R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais);
 - Taxa Administrativa máxima prevista = 9,5%



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

- Bolsa Auxílio Mensal + Vale transporte x Taxa Administrativa Máxima Prevista = R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) x 9,5% (nove vírgula cinco por cento) = R\$ 290,70 (duzentos e noventa reais e setenta centavos), valor em reais previsto para a Taxa Administrativa mensal;
- Bolsa Auxílio Anual = R\$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais);
- Vale Transporte Anual = R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- Valor em Reais da Taxa Administrativa Anual = R\$ 3.488,40 (Três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Não devendo ultrapassar a jornada estipulada no Inciso I e II do Artigo 10 da Lei 11.788/2008.



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Campo Largo ____ de _____ de 2021

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

CNPJ da Empresa)



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial nº. 001/2021

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, nº. 001/2021, instaurado pelo INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Largo, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial nº. 001/2021

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, nº. 001/2021, instaurado pelo INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; comprometemo-nos a prestar os serviços com alto padrão de qualidade e perfeição técnica, agindo de boa-fé (art. 422, do Código Civil), sem qualquer solução de continuidade e sem causar quaisquer prejuízos ou transtornos ao CONTRATANTE; comprometemo-nos a manter, durante a execução do contrato ou nos termos da Nota de Empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como executar os serviços de excelente qualidade, cumprindo integralmente com todas as especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital; comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de percentual decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações da legislação correspondente, publicadas durante a vigência do Contrato; temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 001/2021, realizado pelo INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Largo , __ de _____ de 2021.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E LEI FEDERAL Nº. 9.854/99**

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial nº. 001/2021

Para fins de participação no Pregão Presencial nº. 001/2021, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei Federal nº. 9854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Campo Largo, ___ de _____ de 2021.

*Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)*



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021-FAPEN
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
SERVIDOR PÚBLICO**

À

Comissão Permanente de Licitação do FAPEN CAMPO LARGO/PR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Presencial Nº. 001/2021**, instaurado pelo FAPEN, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de empresa mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Largo, _____ de _____ de 2021.

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da licitante
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)**



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, O INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN, com sede na cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná, na Rua Gonçalves Dias, nº. 870, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.067.274/0001-11, neste ato representado pelo neste por seu Diretor Geral, **Emerson Quadros Zanetti**, CPF/MF 847.663.369-68, a seguir denominada **Contratante**, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Cidade de, no Estado, na Rua, CEP nº, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de Contratação de empresa/agência de integração sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, para administração e disponibilização de estagiários remunerados para estágio supervisionado a estudantes de cursos de ensino médio e superior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa/agência de integração sem fins lucrativos declarada de utilidade pública para administração e disponibilização de estagiários remunerados, para estágio supervisionado a estudantes da educação, sendo ensino médio/superior de até 03 (três) estagiários, de acordo com a legislação vigente e a necessidade da contratante, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Especificação e Quantitativos, **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO – FAPEN, em Campo Largo – Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber os serviços, objeto deste contrato nas condições previstas neste Contrato e Edital do Pregão Presencial nº. 001/2021 e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços;
- c) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira, sempre de acordo com a unidade gestora do presente contrato;
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato que oportuniza estágios supervisionados sem vinculação trabalhista regidos pela lei 11.788/08 e regulamentada pelo Decreto nº. 87.497/82;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços pela contratada vinculados por este contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvado os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- g) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2021, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da administração dos estágios a que se refere o presente contrato e da ausência de vinculação acadêmica dos estagiários com as respectivas instituições de ensino, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas com fundamento nesse fato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERCENTUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

O INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN pagará à CONTRATADA, pelos serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, o valor máximo **estimado**, anual, de R\$ (.....), que é a razão do percentual de ___% aplicado sobre os valores destinados às bolsas-auxílios, pelo período de 12 (doze) meses.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços, objeto da presente licitação, que deverá ser entregue na sede do Instituto.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

Parágrafo Segundo: Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Poderá haver repactuação do valor contratado, visando à adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado, nos termos do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária **22.001.09.122.0018.2092.3.3.90.3910.00**, de acordo com a legislação vigente, do orçamento do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da mesma.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Primeiro: a inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1.993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para O INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN; ou

III - judicial, nos termos da legislação.



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: O INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas nos incisos I e II abaixo, bem como nas sanções previstas nos incisos III a V, oportunizando-se nestas três hipóteses o contraditório e ampla defesa (hipóteses dos incisos III a V, a seguir):

I – advertência, aplicável quando a conduta prejudique o andamento do certame licitatório ou a execução do contrato;

II – multa moratória, aplicável de ofício, quando da mora na execução do contrato;

III – multa compensatória e cláusula penal de até 20% (vinte por cento) do valor máximo definido neste Edital ou no contrato (o que for menor), quando a proponente não mantiver a proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato (art. 152, da Lei nº. 8.666/93);

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e inciso IV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir O INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à **multa moratória, de ofício,**



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Segundo: Além da multa moratória, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, **multa compensatória** correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do INSTITUTO, em função da gravidade apurada e potencial lesivo para o Município de Campo Largo.

Parágrafo Terceiro: Para a aplicação das medidas e sanções capituladas nas alíneas III a V, do caput desta Cláusula, o INSTITUTO sempre observará o princípio constitucional da proporcionalidade, o sistema de gradação das penas e sanções, o princípio da boa-fé objetiva, a função social dos contratos e o potencial lesivo da conduta para o Instituto.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, **cláusula penal** de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora e a de advertência (aplicáveis de ofício), serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente O INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes (parágrafos segundo e quarto, retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Sétimo: O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAMPO LARGO - FAPEN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito,



FAPEN

Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo

levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município de Campo Largo, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Campo Largo, xx de abril de 2021.

Emerson Quadros Zanetti
DIRETOR GERAL DO FAPEN

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº.

2 - _____
CPF nº.